



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov.br, pinheiros.es.gov.br, ou na coleta de preços e as constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social possui em sua frota veicular o veículo Fiat Cronos, utilizado regularmente para atender às demandas da Secretaria, incluindo o deslocamento de servidores, usuários dos serviços socioassistenciais e demais pessoas vinculadas às atividades desenvolvidas pelo Município.

2.2. O veículo é utilizado em viagens de curta e longa distância, inclusive para outros municípios, conforme a necessidade dos serviços públicos, estando sujeito aos riscos das transições em vias públicas, tais como acidentes, colisões, furtos, roubos e outros eventos que possam ocasionar danos ao veículo e comprometer sua disponibilidade.

2.3. Diante desses riscos, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com o objetivo de assegurar proteção ao patrimônio público e proporcionar maior segurança durante a utilização do veículo, bem como reduzir os impactos decorrentes de eventuais sinistros.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Das especificações e quantidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Tipo	Descrição	Ano/Fab	Chassi/ Placa	Valor de Referência (12 meses)
01	FIAT CRONOS	FIAT CRONOS DRIVE 1.2 AT, RENAVAM: 01444297705	2025/2026	CHASSI : 8AP359 AFVTU 457116 PLACA: TOH5F 12	R\$ 1.985,37

3.2. Os automóveis relacionados acima, devem ser assegurados, a partir da assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de serviço, nos seguintes termos:

- 3.2.1. Assistência 24h, cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo/furto), cobertura a terceiros, danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia reduzida, franquia para vidros, retrovisores, faróis e lanternas. Cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao contratante seguro 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar. Por danos involuntários, pessoais e/ou materiais, danos materiais, causados pelos veículos segurados, decorrentes de riscos cobertos.**
- 3.2.2. A cobertura deve abranger serviços de guincho de quilometragem ilimitada. O seguro deve ser realizado de acordo com o valor referenciado. O tipo de seguro será total e/ou abrangente.**
- 3.2.3. Cobertura com danos materiais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), danos corporais R\$ 250.000,00, morte acidental R\$ 100.000,00 (cem mil reais), invalidez permanente R\$ 100.000,00, despesas médicas hospitalares R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), danos morais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cobertura de assistência 24h com quilometragem ilimitada e cobertura de vidros completa. Cobertura do casco em caso de indenização integral deverá ser informado 100% da tabela FIPE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei 14.133/21.

4.2. Serão aceitas somente as propostas enviadas até o terceiro dia útil após a publicação, nos termos da coleta de preços e publicação no site oficial do município.

4.3. Será contratada, apenas, a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, e estiver com todas as documentações regularizadas perante os órgãos correspondentes.

4.3.1. Serão exigidas as seguintes documentações:

4.3.1.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa (Cartão CNPJ)

4.3.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais

4.3.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais

4.3.1.4. Certidão Negativa de Débitos Federais

4.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho

4.3.1.6. Certidão de Regularidade perante o FGTS

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Apólice do seguro deverá ser emitida com vigência a partir de 00:00h do dia seguinte a Ordem de Serviço, pelo período de 12 meses;

5.2. A CONTRATADA será responsável pela emissão da apólice de seguro, certificados individuais e demais documentos pertinentes, contemplando as coberturas contratadas, observando as condições, prazos e orientações estabelecidos pela Administração;

5.3. A apólice de seguro deverá ser encaminhada através do endereço eletrônico: setorcompras@pinheiros.es.gov.br, e se necessário, deverá enviar uma via física na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Praça Cristiano Dias Lopes, Centro, (Praça do Posto) Pinheiros – ES – CEP 29.980-000 – Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para abertura de sinistros, assistência 24 horas e demais serviços previstos neste Termo, durante todo o período de vigência do contrato;
- 5.5. Constatada qualquer irregularidade na apólice ou nos serviços prestados, a CONTRATADA deverá proceder à correção ou substituição do documento no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 5.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma a garantir o pleno atendimento às necessidades da Administração, assegurando agilidade nos procedimentos de assistência, regulação e indenização de eventuais sinistros.

6. DA GARANTIA

- 6.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de seguro veicular durante todo o período de vigência contratual, assegurando o cumprimento integral das coberturas contratadas, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 6.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será responsável por prestar assistência, atendimento em caso de sinistro, regulação e pagamento de indenizações, quando cabíveis, de acordo com as condições estabelecidas na apólice e na legislação aplicável;
- 6.3. Todos os serviços prestados deverão atender integralmente às normas e regulamentações vigentes aplicáveis ao setor de seguros, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização será exercida por servidores lotados na Secretaria correspondente, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

designados pela administração, para acompanhar a entrega do objeto conforme este Termo de Referência, bem como para atestar os Recebimentos Provisório e Definitivo;

- 7.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:
- a) Emitir Ordens de Serviço;
 - b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
 - c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
 - d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente;
- 7.3. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 7.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 7.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por toda execução, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração do Município de Pinheiros;
- 8.3. Disponibilizar mão de obra especializada para a prestação dos serviços de seguro veicular, bem como garantir o atendimento, suporte e assistência necessários durante toda a vigência da apólice;
- 8.4. Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 8.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.7. Corrigir ou regularizar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer inconsistências, falhas na cobertura ou problemas relacionados à apólice que venham a ser identificados pela Administração, em razão de desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou com as especificações do serviço contratado.
- 8.8. Será admitida subcontratação para atividades acessórias necessárias a inteira execução do objeto, desde que os custos e a operacionalização sejam de inteira responsabilidade da contratada.
- 8.9. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 9.3. Designar servidores com competência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas na apólice, bem como a regularidade da cobertura, prazos e demais obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 9.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 9.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 9.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do objeto;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 9.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;
 - 9.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

10. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:
 - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica o a execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.12;
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
 - c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Declaração de inidoneidade para licita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados;
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será de **forma integral**, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a respectiva apresentação;
- 11.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 11.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 11.5. A Prefeitura Municipal de Pinheiros ES poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 11.6. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e habilitação;
- 11.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2026.

13. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pela servidora Elaine dos Santos Yanagimito, Assessor de Planejamento Social e Habitação. Esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail setorcompras@pinheiros.es.gov.br.

Pinheiros ES – 16 de setembro de 2026.